**Decreto-Lei nº6**

**Determina os serviços municipais, contribuições e auxílios para os quais se consignarão verbas orçamentarias, anualmente.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei nº 11, do Governo do Estado de Minas, decreta:

**Art. 1º** - Serão incluídas anualmente, na proposta orçamentária, as verbas necessárias aos seguintes serviços, contribuições e auxílios:

**I** – Juros diversos destinados a atender ao pagamento dos que forem devidos na divida flutuante;

**II** – Restituição de impostos e taxas de exercícios encerrados;

**III** – Honorários, custas e outras despesas judiciárias (digo) judiciais, para atender ao serviço de cobrança amigável ou judicial da divida ativa e de causas em que o município for parte;

**IV** – Serviços de abastecimento d’agua, limpeza publica, estradas e pontes, conservação, melhoria e construção de jardins, vias publicas, custeio de veículos e semoventes e iluminação publica, tanto para pessoal como para material;

**V** – Serviços postal, telegráfico e telefônica; publicação, impressos e materiais de expediente – todos necessários ás comunicações e funcionamento das repartições municipais;

**VI** – Carretos e fretes de materiais e custeio de viagens de funcionários a serviço de interesse municipal;

**VII** – Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na base de 3% sobre os vencimentos, conforme a lei federal;

**VIII** – Custeio de acidentes no trabalho;

**IX** – Auxilio a Santa Casa de Passa Quatro;

**X** – Serviços e despesas eventuais não previstos.

**Art. 2º** - Para execução dos serviços mencionados neste decreto-lei o Poder Executivo expedirá as instruções necessárias.

**Art. 3º** - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto-lei pertencer, que o cumpram e façam executar tão inteiramente como nele se contem. Publique-se, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Itamonte, aos 8 de fevereiro de 1939.

(a)Arlindo Carneiro Pinto

(a)Alfredo Cunha